

LEI MUNICIPAL N.º 1.128/2013

INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Amparo, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as propriedades de Saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios referidos no inciso anterior;
- VIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- IX – Elaborar seu Regimento Interno;
- X – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I – 02 representantes do Governo Municipal;
- II – 02 representantes dos trabalhadores de serviço público de saúde;
- III – 04 representantes dos usuários;
 - § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;
 - § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, regularmente organizada;
 - § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;
 - § 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS, conforme Resolução nº 435/2012 do CNS.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da autoridade estadual ou federal correspondante, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II – das respectivas entidades nos demais casos.
 - § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
 - § 2º - O Secretário (Coordenador) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.
 - § 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II – os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.
- III – os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada Membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias e ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do público.

§ único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente revogadas as Leis nºs 644 e 648/91, 740 e 770/94.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, 17 de Abril de 2013.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL